



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Av. José e Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14, doravante denominada simplesmente UNIVASF, neste ato representada, por seu Reitor, Prof. PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES, brasileiro, casado, professor universitário, CPF nº 014.514.108-08, RG nº 16295829-8 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, denominada CONVENENTE, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Bairro da Cidade Universitária, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o №11.735.586/0001-59, doravante denominado FADE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Prof. ARTUR PAIVA COUTINHO, brasileiro, solteiro, professor universitário, CPF n° 057.316.774-50, RG n° 6.593.206 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO para Pesquisa, Desenvolvimento e novação, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 39.376/2013 e na Portaria nº 55/2013, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE/PE, que se regerá pela Lei 10.973/2004, Decreto 9.283/2018, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.240/2014 e Decreto 8.241/2014, e suas alterações posteriores oficialmente publicadas, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONVÊNIO é a execução do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação intitulado: "Ampliação dos instrumentos de Apoio para Diagnóstico Molecular do COVID-19 no Vale do São Francisco", doravante denominado simplesmente PROJETO, tudo de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, parte anexa e integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dado os desafios relacionados a emergência do COVID-19, a implantação de um laboratório equipado e seguindo as normas de biossegurança necessárias será muito importante para ampliar os instrumentos de apoio para diagnóstico de COVID-19 não só em Petrolina como na região do Vale do São Francisco, ajudando clínicos na tomada de decisões terapêuticas, no monitoramento do estado de saúde das equipes profissionais que estão na linha de frente de combate en o grau





de disseminação da doença na população, além de fortalecer as ações de ensino, pesquisa e extensão, o que permitirá o treinamento de recursos humanos, bem como, dos grupos de pesquisa da **UNIVASF**. Para que possam ser experimentados os instrumentos de apoio para diagnóstico do COVID-19, será necessário desenvolver ferramentas inovadoras que apóiem a estrutura tecnológica e de recursos humanos necessárias. Desta forma, podemos caracterizar o projeto como Pesquisa e Inovação.

Assim dada a necessidade a necessidade da incorporação de soluções inovadoras ao combate da pandemia torna-se necessário a efetivação de parcerias institucionais como a presente proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- 4.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO**, conforme estabelecidos na cláusula quinta e de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho;
- 4.1.2. Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar permanentemente, seja através de reuniões presenciais e/ou remotas, o desempenho de todas as atividades desenvolvidas pela **UNIVASF** relativas à execução do **PROJETO**;
- 4.1.3. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste CONVÊNIO.
- 4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.2. São obrigações da CONVENENTE:

- 4.2.1. A responsabilidade técnica e operacional para a execução do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- 4.2.2. Prestar contas do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste **CONVÊNIO** e do **PROJETO** ao qual adere o presente instrumento;
- 4.2.3. Manter a **CONCEDENTE** informada, na periodicidade definida no Plano de Trabalho, sobre o planejamento e o andamento do **PROJETO**, através de reuniões e de relatórios técnicos de planejamento e de execução, contendo as informações que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE**;
- 4.2.4. Seguir as instruções quando formalmente encaminhadas pela CONCEDENTE no que se refira à execução e acompanhamento do PROJETO;
- 4.2.5. Disponibilizar à **CONCEDENTE** todos os documentos elaborados ou compilados, todos os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, incluindo manuais de funcionamento



treinamento para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, de sua utilização e instalação decorrentes da execução do **PROJETO**;

- 4.2.6. Apresentar à **CONCEDENTE**, por escrito, quando solicitado os relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo conclusões obtidas no decurso da realização do PROJETO, bem como no término de cada uma das etapas previstas no cronograma deste, se assim solicitado;
- 4.2.7. Fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitado e por escrito, todos os dados e informações que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal ou dos termos ora fixados;
- 4.2.8. Assegurar a plena execução do PROJETO, objeto deste CONVÊNIO.

4.3. São obrigações da INTERVENIENTE:

- 4.3.1. Aplicar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, observado o disposto no Item VI do art. 7º do Decreto Estadual nº 39.376, de 06.05.2013, que impõe o compromisso ao Convenente de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) quando for rescindido o convênio por culpa de convenente;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas final;
- d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- f) quando não atingida a finalidade do convênio.
- 4.3.2. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do plano de trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como prestar contas de sua execução, nos termos da Portaria nº 55/2013, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado:
- 4.3.3. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste **CONVÊNIO**;
- 4.3.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 4.3.5. Apresentar à **CONCEDENTE** prestação de contas final referente às despesas realizadas, em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Lei Federal n° 7.741, de 23 de outubro de 1978, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no presente convênio;
- 4.3.6. Efetuar as despesas obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 4.3.7. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do convênio;
- 4.3.8. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;





- 4.3.9. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 4.3.10. Efetuar as despesas obedecendo aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 4.3.11. Adotar obrigatoriamente os procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco, relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico, sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável;
- 4.3.12. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei 8.666/93, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual do Exercício 2020, no Decreto Estadual n.º 39.376/13 e na Portaria SCGE n.º 55, de 27/11/2013;
- 4.3.13. Identificar as obras executadas com recursos do convênio por meio de placas, devendo constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Pernambuco na execução do objeto conveniado.
- 4.3.14. Em toda e qualquer ação promocional realizada pelo **UNIVASF**, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira e pactuada neste **CONVÊNIO**, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**.
- 4.3.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele:
- 4.3.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e a devida prestação de contas;
- 4.3.17. Permitir o livre acesso da **CONCEDENTE**, facilitando a supervisão e a fiscalização, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados à execução do presente **CONVÊNIO** em qualquer período de sua vigência;
- 4.3.18. Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- 4.3.19. Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 4.3.20. Manter e movimentar os recursos obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial;
- 4.3.21. Contratar, excepcionalmente, serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do convênio, devidamente justificada, aprovada pela CONCEDENTE.



4.3.22. Disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (*internet*) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total do presente Instrumento é de R\$ 212.733,91 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) a ser repassado pela CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 3234-4, Agência nº 232.804-6, Recife/PE, Banco do Brasil, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0144004605 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0512.2164.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3,3,20,41

NOTA DE EMPENHO N.º: 2020NE007881, de 04/05/2020

VALOR DO EMPENHO: 212.733,91

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do presente convênio será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando esta prorrogação ao período exato do atraso verificado, ou mediante solicitação do CONVENIADO, devidamente justificada e aceita pela CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os termos e condições do presente **CONVÊNIO** poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **20 (vinte) dias** em relação à data do término de execução.
- 8.2. Toda a formalização, através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, deverá ser realizada sempre dentro da vigência do **CONVÊNIO** e passará automaticamente a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser:







- a) denunciado a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) **rescindido**, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial;

b.2) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- b.3) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- b.4) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 10.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, será o Sr. George Santiago Dimech, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.844.924-15 e portador do RG nº 4.000.915 SSP/PE, lotado na SEVS/SES/PE.
- 10.2. O responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito do **CONVENENTE**, será o Sr. Rodrigo José Videres Cordeiro de Brito, matrícula SIAPE nº 1347809, lotado no Colegiado de Medicina da **UNIVASF**.
- 10.3. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do convênio terão como atribuição verificar:
- a) a comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- d) Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Convênio, e se possuem vinculação com seu objeto¹.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- 11.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria;

VOM

¹ Item incluído conforme Recomendação nº 71864 (OS 201203144) da Controladoria Geral da União - CGU.



- 11.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;
- 11.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Caso o Convenente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, com a documentação a seguir relacionada:
- a) Cópia do instrumento jurídico, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto;
- b) Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- c) Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- d) Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme ocaso:
- e) Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- f) Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- g) Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
- h) Guias de Recolhimentos à conta única da CONCEDENTE de valores devidos;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira:
- k) Comprovantes de despesas;
- l) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- m) Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

13.2. É vedada:

- a) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência;
- b) A realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;



c) A realização de despesas mesmo que pactuada venha ultrapassar o valor total deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Havendo Propriedade Intelectual esta será compartilhada entre a UNIVASF e a SES/PE, no percentual de 50% para cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 16.2. Os partícipes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 ("Leis Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. Cada um dos Partícipes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente instrumento e/ou pesquisas conduzidas por cada um dos Partícipes. As obrigações desta Cláusula não se aplicam a informação que:
- a) Não seja apresentada como confidencial pela parte que a revelar.
- b) Já esteja na posse da parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito.
- c) Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria.
- d) Seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora.
- e) Esteja, ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da parte receptora.
- f) Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações de confidencialidade das partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Secretaria Estadual de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica explícito que será o Foro da Justiça Federal em Pernambuco que dirimirá as questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

Recife, M de JVWO

de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE CONCEDENTE

PAULO CESAR FAGUNDES

Assinado de forma digital por PAULO CESAR FAGUNDES NEVES:01451410808 Dados: 2020.07.07 13:55:23 -03'00'

NEVES:01451410808

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF CONVENENTE

> ARTUR PAIVA COUTINHO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Fund. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Diogo Henrique da Mota CPF: 082.751.024-13

CPF/MF n.º:

2. Janean Fermander Alus & S. hea CPF/MF n.º: 117.466.124-01

RG: 8.870.444

SOLIA Y.

Company of the Control of the Contro

2010/09/20

والمراسي والمراس والمراسية

Mark of the second

en man a transfer and the second of the seco

TAKEN A 17

ALL THE SUPPLIER AND THE SECOND SECON

The state of the s

1 1241